



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 361/91

" CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O CARGO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Função Gratificada para o cargo de motorista do transporte coletivo da Municipalidade;

Art. 2º - Terá direito a receber instituído pelo artigo 1º, o servidor que efetivamente exercer a função no transporte dos estudantes;

Art. 3º - O servidor só receberá a gratificação durante e no decorrer do período letivo fixado no Calendário Escolar pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDU);

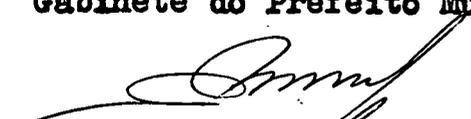
Art. 4º - O valor da gratificação é de 30% (trinta por cento) sobre o valor do piso do salário do servidor que há de dirigir o ônibus escolar;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1991.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,

11 de abril de 1991.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal